



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

LEI N° 151/2012 de 10 de Dezembro de 2012

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS ESTADO DO MARANHÃO
PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013 E
DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios APROVOU e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

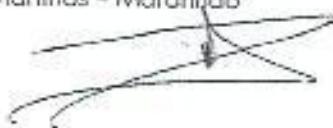
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgão Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculado, Fundos Institucionais e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O Orçamento do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2013, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º Consistem anexos e fazem parte desta lei;

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fonte de Recursos;
- IV. Demonsitrativos das receitas por fonte e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Atribuições dos órgãos;
- X. Programas de trabalho;
- XI. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIV. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XV. Relação de projetos e atividades;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

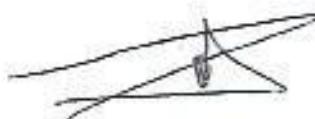
**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 15.617.745,51 (Quinze milhões seiscentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I.

Parágrafo Único – Na execução orçamentária, a receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração indireta e demais entidades mantidas pelo poder público, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas, será





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

executada nos termos do art. 2º, da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único - Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 15.617.745,51 (Quinze milhões seiscentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em R\$ 10.964.206,18 (Dez Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Seis Reais e Dezoito Centavos); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.653.539,33 (Quatro Milhões, seiscentos e Cinqüenta e Três Mil, quinhentos e Trinta e Nove reais e Trinta e Três Centavos).

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

*Seção I
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares*

Av. Rio Branco, S/N - Centro, CEP: 65.924-000 Vila Nova dos Martírios – Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ N° 01.608.475/0001-28

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitados os demais preceitos constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases correntes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - Não será computado no limite autorizado no artigo anterior quando o crédito se destinar a:

I – atender a insuficiências de dotações orçamentárias do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos proveniente da anulação de dotações;

III – atender a despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 9º - A suplementação prevista no artigo 5º destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

Art. 10º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ N° 01.608.475/0001-28

mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

Art. 11º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2013.

Art. 12º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor,

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - Não se efetivando, a necessidade da utilização da Reserva de Contingência, por motivo de processo de desapropriação, intempéries, circunstâncias imprevistas na execução de obras e serviços e campanhas de saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa na forma da Receita estimada, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Seção II
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário, conforme definido na lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2013.

Art. 15º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2011 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo os dispostos no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante dos anexos desta Lei.

Art. 16º - Os Projetos, Atividades ou Operação Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fonte oriundas de transferência voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outros, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se houver ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante gressado ou garantido.

Art. 17º - Fica autorizado o Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro de 2013 a realizar Operações de Créditos inclusive as por antecipação da receita (ARO), para financiamento de programas priorizados nesta lei, respeitados o art. 167 da Constituição Federal, a Lei Complementar No 101 de 4 de Maio de 2000. E demais dispositivos da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 18º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração contratual através de instrumentos próprios.

Art. 19º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentária, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor em primeira (1º) de Janeiro (01) de dois mil e treze (2013), vedadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DA VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos dez (10) dias do mês de Dezembro de dois mil e treze (2013).

WELLINGTON DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal